



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1372, DE 5 DE MAIO DE 2008
(Autoria: Vereador Jerri Bourguignon)

Dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento nos procedimentos administrativos municipais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolados perante os órgãos públicos municipais, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 5 de maio de 2008.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito